

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EDITAL

PREGÃO Nº 015/2025
MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB

O MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Impugnações e Esclarecimentos: até às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2025.

Limite de cadastro das propostas: 08:59 do dia 16 de abril de 2025.

Data da sessão: **16/04/2025**

Horário: **09:00 (nove) horas**

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

Modo de disputa: **ABERTO**

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, visando o atendimento da demanda das secretarias que compõem o município de Quixaba-PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o pregão eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

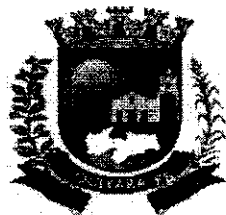
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA:

04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 122 2002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 122 2002 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 305 3005 2025 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 3005 2031 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 3005 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 304 3005 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 122 2002 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 451 2004 2142 Manutenção das Atividades do CIDE

17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 451 2004 2144 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP

17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 122 2002 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18 122 2002 2055 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 122 2002 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 3004 2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 3026 2064 Manutenção das Atividades das Creches -MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 3028 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 366 3028 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 367 2001 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2001 2065 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 3028 2070 Manutenção das atividades da educação infantil -Creche - FUNDEB 30%

15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

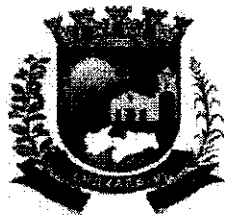
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 366 3028 2080 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 30%

15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 3028 2123 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 30%

15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 367 3028 2125 Manutenção das atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%

15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2001 2082 Manutenção do Quota Salário Educação-QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

26 122 2002 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 122 2002 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14 422 2005 2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 2006 2093 Bloco da Proteção Social Básica

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 122 2006 2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 122 2031 2098 Gestão Administrativa do FMAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 2006 2101 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

24 122 2002 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

26 122 2002 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13 122 3004 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

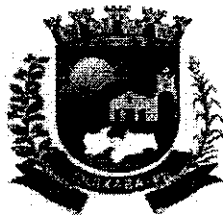
3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 5.8. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, se aplicável;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, se aplicável;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

- 6.7. A proposta atualizada do valor global do lote não poderá ultrapassar o valor unitário constante no termo de referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavos)**.
- 7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 2 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

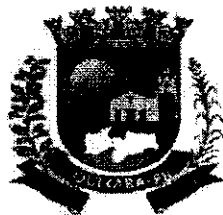
7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

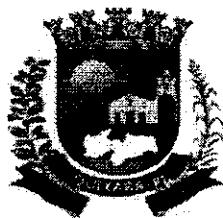
7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.15. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.16. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.17. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.17.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.18. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.21. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.21.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.21.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **2 dias** úteis contados da solicitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.21.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.21.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.21.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.21.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 2 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.21.3.7. Caso necessário, os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.22. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

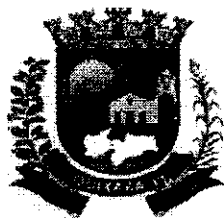
8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

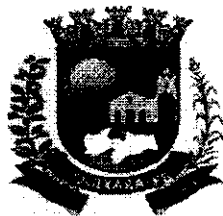
9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de, pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.7. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.10.8. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.13. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 2 HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.13.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.13.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.14. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.14.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.15. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.15.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.16. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.17. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.18. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.13. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.14. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.13. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.13.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.14. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.14.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.14.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.13. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

14.1 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a observância e o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, não cabendo ao Município Quixaba/PB, qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

14.2 A empresa contratada deverá garantir o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista vigente, incluindo pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, tributos e quaisquer outras obrigações relacionadas à mão de obra utilizada na execução do contrato.

14.3 O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.13. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.14. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.15. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

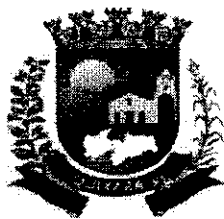
15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

1. O valor contratual será reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do INPC nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do aniversário do contrato, conforme metodologia estabelecida na legislação vigente.
3. A nova remuneração será aplicada a partir do mês subsequente ao aniversário do contrato, independentemente de solicitação formal da contratada, devendo a administração pública proceder à atualização dos valores contratuais.
4. Caso o INPC deixe de ser publicado, ou seja, extinto, será adotado o índice oficial substituto indicado pelo IBGE ou, na ausência de substituição oficial, outro índice equivalente que melhor reflita a variação dos custos do contrato, conforme definido pela Administração Pública.
5. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste incidirá exclusivamente sobre os itens não sujeitos a repactuação, nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.
6. O reajuste não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais e deverá ser compatível com os limites orçamentários previstos, sendo vedado o repasse antecipado antes da efetiva atualização contratual.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

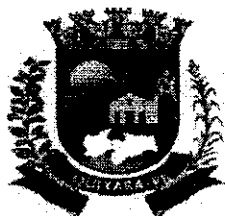
20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

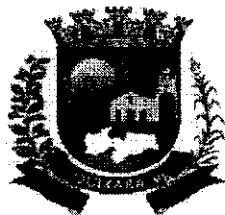
21. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. A **Contratada** deverá comprovar, mensalmente, sua **regularidade fiscal e trabalhista**, apresentando à **Contratante**, até o **quinto dia útil de cada mês**, os seguintes documentos:
 - a) **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** ou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**, emitida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) **Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais e Municipais**, ou equivalente, conforme a legislação do domicílio da empresa;
 - c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
 - d) **Certidão Negativa de Débitos do FGTS (CRF)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) **Comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas** referentes aos empregados vinculados ao contrato, incluindo:
 - o Guias de recolhimento do **FGTS e INSS**, acompanhadas do respectivo comprovante de pagamento;
 - o Comprovante de pagamento dos salários dos empregados contratados para prestação dos serviços, incluindo eventuais benefícios previstos no contrato.
2. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no prazo estabelecido **poderá acarretar a retenção dos pagamentos devidos à Contratada**, até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**.
3. Caso seja verificada a inadimplência da Contratada em relação a tributos ou encargos trabalhistas, a **Contratante** poderá, nos termos do **artigo 121 da Lei nº 14.133/2021**, efetuar o pagamento diretamente aos órgãos competentes, deduzindo os valores das faturas devidas à empresa contratada.
4. A não regularização das pendências fiscais e trabalhistas por **período superior a 90 (noventa) dias** poderá ensejar a rescisão contratual por descumprimento das obrigações, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

22.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12 O MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.12.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

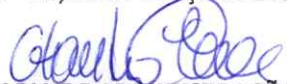
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

QUIXABA – PB, 31 de março de 2025.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, visando o atendimento da demanda das secretarias que compõem o município de Quixaba-PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o pregão eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Conforme anexo

LOTE ÚNICO – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS FINAL						
RESUMO DA PROPOSTA						
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE	CBO	(1) PREÇO PROFISSIONAL -MÊS (R\$)	(2) VALOR ANUAL POR POSTO	(3) QUANTIDADE DE POSTOS	(5) VALOR GLOBAL DO SERVIÇO POR CATEGORIA
1	APONTADOR DE TURMA – FISCAL DE TURMA	4142-05	R\$ 4.612,56	R\$ 55.350,72	01	R\$ 55.350,72
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -	5143-20	R\$ 4.853,51	R\$ 58.242,12	09	R\$ 524.179,08
3	GARI COLETA RSD	5142-05	R\$ 6.738,07	R\$ 80.856,84	02	R\$ 161.713,68
4	MOTORISTA “B”	7823-05	R\$ 4.970,90	R\$ 59.650,80	03	R\$ 178.952,40
5	PEDREIRO	7152-10	R\$ 6.390,56	R\$ 76.686,72	02	R\$ 153.373,44
6	PINTOR	7166-10	R\$ 6.109,66	R\$ 73.315,92	01	R\$ 73.315,92
7	VIGILANTE – DIURNO	5173-30	R\$ 4.833,10	R\$ 57.997,20	02	R\$ 115.994,40
8	OPERADOR DE MAQUINAS	8621-50	R\$ 6.026,81	R\$ 72.321,72	03	R\$ 216.965,16
9	JARDINEIRO	6220-10	R\$ 4.911,77	R\$ 58.941,24	01	R\$ 58.941,24
SECRETARIA 01					24	R\$ 1.538.786,04
RESUMO DA PROPOSTA						
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CBO	(1) PREÇO PROFISSIONAL -MÊS (R\$)	(2) VALOR ANUAL POR POSTO	(3) QUANTIDADE DE POSTOS	(5) VALOR GLOBAL DO SERVIÇO POR CATEGORIA
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	7170-20	R\$ 4.853,51	R\$ 58.242,12	02	R\$ 116.484,24
2	CUIDADOR	5162-10	R\$ 4.970,90	R\$ 59.650,80	02	R\$ 119.301,60
3	MOTORISTA “B”	7823-05	R\$ 4.970,90	R\$ 59.650,80	05	R\$ 298.254,00
4	VIGILANTE – DIURNO	5173-30	R\$ 4.833,10	R\$ 57.997,20	01	R\$ 57.997,20
SECRETARIA 02					10	R\$ 592.037,04
RESUMO DA PROPOSTA						
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL SECRETARIA DE SAÚDE	CBO	(1) PREÇO PROFISSIONAL -MÊS (R\$)	(2) VALOR ANUAL POR POSTO	(3) QUANTIDADE DE POSTOS	(5) VALOR GLOBAL DO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

						SERVIÇO POR CATEGORIA
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	7170-20	R\$ 4.853,51	R\$ 58.242,12	03	R\$ 174.726,36
2	MOTORISTA "B"	7823-05	R\$ 4.970,90	R\$ 59.650,80	02	R\$ 119.301,60
3	RECEPCIONISTA	4221-05	R\$ 4.970,90	R\$ 59.650,80	02	R\$ 119.301,60
4	VIGILANTE – DIURNO	5173-30	R\$ 4.833,10	R\$ 57.997,20	01	R\$ 57.997,20
SERCRETARIA 03					08	R\$ 471.326,76

RESUMO DA PROPOSTA						
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CBO	(1) PREÇO PROFISSIONAL MÊS (R\$)	(2) VALOR ANUAL POR POSTO	(3) QUANTIDADE DE POSTOS	(5) VALOR GLOBAL DO SERVIÇO POR CATEGORIA
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	7170-20	R\$ 4.853,51	R\$ 58.242,12	02	R\$ 116.484,24
2	RECEPCIONISTA	4221-05	R\$ 4.970,90	R\$ 59.650,80	01	R\$ 59.650,80
SERCRETARIA 04					03	R\$ 176.135,04

VALOR TOTAL DA PROPOSTA ANUAL		45	R\$ 2.778.284,88
VALOR TOTAL DA PROPOSTA MENSAL			R\$ 231.523,74

=

- 1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo já citado.
- 1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.2 justifica-se pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, visando o atendimento da demanda das secretarias que compõem o município de Quixaba-PB. Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo e atividade auxiliar, uma vez que estas Secretarias não dispõem de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para a execução dessas atividades que são necessárias para o desempenho das atividades de responsabilidade. Ao contratar esses serviços terceirizados, a finalidade é atender-se aos padrões de qualidade, tempestividade e eficácia nos serviços a serem realizados, propiciando a manutenção dos ambientes das Secretarias Municipal de Quixaba-PB para a execução de suas atividades fins.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão comprovados por meios dos atestados de qualificação técnica apresentados.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. O prazo de início do serviço é a partir do recebimento da Ordem de serviço, emitidos pelo Setor de Compras da Prefeitura, em até 02 (dois) dias úteis.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1.** A contratada deverá fornecer o objeto conforme orientação da Secretaria solicitante;
- 6.1.2.** Nenhum item poderá ser entregue sem a devida autorização do órgão competente;
- 6.1.3.** Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 6.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 6.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.1.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.10.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.11.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 6.1.12.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 6.1.13.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.1.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.1.15.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 6.1.16. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.1.17. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 6.1.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 6.1.19. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 6.1.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.1.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.1.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo os casos previstos de acordo com o *art. 122 da Lei nº 14.133/2021*.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL

1. O valor contratual será reajustado **anualmente**, conforme previsto no **artigo 92 da Lei nº 14.133/2021**, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
2. O reajuste será calculado com base na **variação acumulada do INPC nos últimos 12 (doze) meses** imediatamente anteriores ao mês do aniversário do contrato, conforme metodologia estabelecida na legislação vigente.
3. A nova remuneração será aplicada a partir do mês subsequente ao aniversário do contrato, independentemente de solicitação formal da contratada, devendo a administração pública proceder à atualização dos valores contratuais.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4. Caso o **INPC** deixe de ser publicado, ou seja, extinto, será adotado o **índice oficial substituto** indicado pelo IBGE ou, na ausência de substituição oficial, outro índice equivalente que melhor reflita a variação dos custos do contrato, conforme definido pela Administração Pública.
5. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste incidirá exclusivamente sobre os itens não sujeitos a repactuação, nos termos do **artigo 40 da Lei nº 14.133/2021**.
6. O reajuste não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais e deverá ser compatível com os limites orçamentários previstos, sendo vedado o repasse antecipado antes da efetiva atualização contratual.

12. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

12.1 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a observância e o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, não cabendo ao Município Quixaba/PB, qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

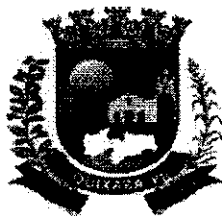
12.2 A empresa contratada deverá garantir o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista vigente, incluindo pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, tributos e quaisquer outras obrigações relacionadas à mão de obra utilizada na execução do contrato.

12.3 O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- f)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- g)** Multa;
- h)** Impedimento de licitar e contratar;
- i)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de QUIXABA- PB, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de QUIXABA- PB.

14. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, sua regularidade fiscal e trabalhista, apresentando à Contratante, até o quinto dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais e Municipais, ou equivalente, conforme a legislação do domicílio da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados ao contrato, incluindo:

- o Guias de recolhimento do FGTS e INSS, acompanhadas do respectivo comprovante de pagamento;
- o Comprovante de pagamento dos salários dos empregados contratados para prestação dos serviços, incluindo eventuais benefícios previstos no contrato.

2. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no prazo estabelecido poderá acarretar a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

3. Caso seja verificada a inadimplência da Contratada em relação a tributos ou encargos trabalhistas, a Contratante poderá, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, efetuar o pagamento diretamente aos órgãos competentes, deduzindo os valores das faturas devidas à empresa contratada.

4. A não regularização das pendências fiscais e trabalhistas por período superior a 90 (nventa) dias poderá ensejar a rescisão contratual por descumprimento das obrigações, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 2.778.284,88 (dois milhões setecentos e setenta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA:

04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 122 2002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 122 2002 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 305 3005 2025 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 3005 2031 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 3005 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 304 3005 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 122 2002 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 451 2004 2142 Manutenção das Atividades do CIDE

17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 451 2004 2144 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP

17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

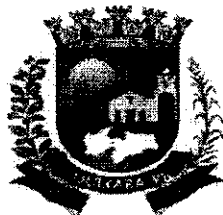
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 122 2002 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18 122 2002 2055 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 122 2002 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 3004 2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 3026 2064 Manutenção das Atividades das Creches -MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 3028 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 366 3028 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 367 2001 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2001 2065 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 3028 2070 Manutenção das atividades da educação infantil -Creche - FUNDEB 30%

15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 366 3028 2080 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 30%

15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

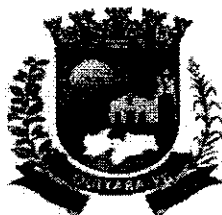
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 3028 2123 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 30%

15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 367 3028 2125 Manutenção das atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2001 2082 Manutenção do Quota Salário Educação-QSE
15500000 Transferência do Salário- Educação
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

26 122 2002 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 122 2002 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14 422 2005 2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 2006 2093 Bloco da Proteção Social Básica
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 122 2006 2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 122 2031 2098 Gestão Administrativa do FNAS
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 2006 2101 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

24 122 2002 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

26 122 2002 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13 122 3004 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

SESSÃO PÚBLICA: ---/---/2025, ÀS ---H---MIN (---) HORAS.

LOCAL: Município de QUIXABA– PB

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

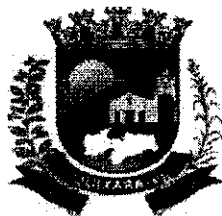
LOTE 01:

RESUMO DA PROPOSTA					
CATEGORIA PROFISSIONAL SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE	CBO	(1) PREÇO PROFISSIONAL - MÊS (R\$)	(2) VALOR ANUAL POR POSTO	(3) QUANTIDADE DE POSTOS	(5) VALOR GLOBAL DO SERVIÇO POR CATEGORIA
APONTADOR DE TURMA – FISCAL DE TURMA	4142-05			01	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -	5143-20			09	
GARI COLETA RSD	5142-05			02	
MOTORISTA “B”	7823-05			03	
PEDREIRO	7152-10			02	
PINTOR	7166-10			01	
VIGILANTE – DIURNO	5173-30			02	
OPERADOR DE MAQUINAS	8621-50			03	
JARDINEIRO	6220-10			01	
SECRETARIA 01				24	

VALOR TOTAL LOTE ÚNICO:

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Pregão ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

ÀO
Município de QUIXABA– PB
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE
RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ
INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL
E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Pregão ELETRÔNICO Nº015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **Pregão ELETRÔNICO Nº 015/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

..... DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB – **PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 015/2025.**

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE QUIXABA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **Allan D'Illon Candeia de Macedo, brasileiro, portadora do CPF nº 038.974.314-32**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, visando o atendimento da demanda das secretarias que compõem o município de Quixaba-PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o pregão eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:
LOTE 01:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA:

04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 122 2002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 122 2002 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 305 3005 2025 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 3005 2031 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 3005 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 304 3005 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 122 2002 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 451 2004 2142 Manutenção das Atividades do CIDE

17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 451 2004 2144 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP

17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 122 2002 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18 122 2002 2055 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 122 2002 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 3004 2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 3026 2064 Manutenção das Atividades das Creches -MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 3028 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 366 3028 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 367 2001 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2001 2065 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12 365 3028 2070 Manutenção das atividades da educação infantil -Creche - FUNDEB 30%
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 366 3028 2080 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 30%
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 3028 2123 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 30%
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 367 3028 2125 Manutenção das atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2001 2082 Manutenção do Quota Salário Educação-QSE
15500000 Transferência do Salário- Educação
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

26 122 2002 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 122 2002 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14 422 2005 2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 2006 2093 Bloco da Proteção Social Básica
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 122 2006 2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 122 2031 2098 Gestão Administrativa do FMAS

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 2006 2101 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

24 122 2002 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

26 122 2002 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13 122 3004 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE CONTRATUAL

1. O valor contratual será reajustado **anualmente**, conforme previsto no **artigo 92 da Lei nº 14.133/2021**, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
2. O reajuste será calculado com base na **variação acumulada do INPC nos últimos 12 (doze) meses** imediatamente anteriores ao mês do aniversário do contrato, conforme metodologia estabelecida na legislação vigente.
3. A nova remuneração será aplicada a partir do mês subsequente ao aniversário do contrato, independentemente de solicitação formal da contratada, devendo a administração pública proceder à atualização dos valores contratuais.
4. Caso o **INPC** deixe de ser publicado, ou seja, extinto, será adotado o **índice oficial substituto** indicado pelo IBGE ou, na ausência de substituição oficial, outro índice equivalente que melhor reflita a variação dos custos do contrato, conforme definido pela Administração Pública.
5. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste incidirá exclusivamente sobre os itens não sujeitos a repactuação, nos termos do **artigo 40 da Lei nº 14.133/2021**.
6. O reajuste não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais e deverá ser compatível com os limites orçamentários previstos, sendo vedado o repasse antecipado antes da efetiva atualização contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a observância e o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, não cabendo ao Município Quixaba/PB, qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.2 A empresa contratada deverá garantir o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista vigente, incluindo pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, tributos e quaisquer outras obrigações relacionadas à mão de obra utilizada na execução do contrato.

8.3 O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. A contratada deverá fornecer o objeto solicitado em até 2 dias úteis, conforme orientação da Secretaria solicitante;

12.1.2. Nenhum serviço poderá ser entregue sem a devida autorização do órgão competente;

12.1.3. Efetuar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

12.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.10. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

12.1.11. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, sua regularidade fiscal e trabalhista, apresentando à Contratante, até o quinto dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais e Municipais, ou equivalente, conforme a legislação do domicílio da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados ao contrato, incluindo:

- o Guias de recolhimento do FGTS e INSS, acompanhadas do respectivo comprovante de pagamento;
- o Comprovante de pagamento dos salários dos empregados contratados para prestação dos serviços, incluindo eventuais benefícios previstos no contrato.

2. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no prazo estabelecido poderá acarretar a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

3. Caso seja verificada a inadimplência da Contratada em relação a tributos ou encargos trabalhistas, a Contratante poderá, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, efetuar o pagamento diretamente aos órgãos competentes, deduzindo os valores das faturas devidas à empresa contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4. A não regularização das pendências fiscais e trabalhistas por período superior a 90 (nventa) dias poderá ensejar a rescisão contratual por descumprimento das obrigações, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

15.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Patos - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

QUIXABA- PB, ____ de _____ de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA